



Porto Ferreira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO

(e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

www.camaraportoferreira.sp.gov.br

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023.

Edição nº 351

Página 1 de 3

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal www.camaraportoferreira.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Sérgio Rodrigo de Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Élcio Gustavo Silveira Arruda

1ª SECRETÁRIA

Priscila Franco de Oliveira

2º SECRETÁRIO

Renato Pires da Rosa

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 01/2023

DO OBJETO:

Despesas para contratação de serviços públicos de água e esgotamento sanitário para o imóvel sede da Câmara Municipal de Porto Ferreira, junto à empresa BRK Ambiental – Porto Ferreira S.A.

DA JUSTIFICATIVA:

As despesas são imprescindíveis para o cumprimento das atividades do Poder Legislativo, situado na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz nº 1068, centro. As despesas compreenderão os meses de janeiro a dezembro do exercício de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do Artigo 57, da Lei N.º 8.666/93.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

CREDOR: BRK Ambiental – Porto Ferreira S.A.

CNPJ/MF. Nº 14.001.255/0001-83

OBJETO: Despesas com faturas de fornecimento de água/tratamento de esgoto.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO VALOR:

O valor é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

DA BASE LEGAL:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 25, que dispõe: "é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição."



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023.

Edição nº 351

Página 2 de 3

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Porto Ferreira, 17 de janeiro de 2023

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 02/2023

DO OBJETO:

Despesas para o fornecimento de energia elétrica para o imóvel sede da Câmara Municipal de Porto Ferreira, junto à empresa Elektro Redes S.A

DA JUSTIFICATIVA:

As despesas são imprescindíveis para o cumprimento das atividades do Poder Legislativo, situado na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz nº 1068, centro. As despesas compreenderão os meses de janeiro a dezembro do exercício de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do Artigo 57, da Lei N.º 8.666/93.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

CREDOR: Elektro Redes S.A.
CNPJ/MF. N.º 02.328.280/0001-97

OBJETO: Despesas com faturas de fornecimento de energia elétrica.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO VALOR:

O valor é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

DA BASE LEGAL:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 25, que dispõe: “é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição”.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade

referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Porto Ferreira, 17 de janeiro de 2023

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 04/2022

“Designa Fiscais de Contrato e dá outras providências.”

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição,

CONSIDERANDO, que referido acompanhamento visa salvaguardar os interesses das partes e principalmente ao interesse público, *RESOLVE*:

Art.1º. Designar os servidores JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO, LUIS RICARDO MARQUES e GABRIELA ARNONI ELIZEU, para atuarem como FISCALIS do Contrato nº 01/2023, oriundo do Pregão Presencial 40/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento de solução de gestão pública integrada, na Administração Direta e Indireta e Poder Legislativo.

§1º Os servidores mencionados no caput atuarão de acordo com os módulos que compõem o sistema. Os módulos de Planejamento, Gestão Orçamentária Financeira e Financeira e Gestão Administrativa de Patrimônio serão fiscalizados pelo servidor JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO; os módulos de Gestão de Recursos Humanos, Sistema de Ouvidoria, Portal da Transparência e Ponto Eletrônico competirá ao servidor



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023.

Edição nº 351

Página 3 de 3

LUIS RICARDO MARQUES; os módulos de Sistema de Controle Interno, Sistema de Compras e Licitações e Sistema de Almoxarifado serão acompanhados pela servidora GABRIELA ARNONI ELIZEU.

§2º A designação de que trata o caput terá duração igual à vigência contratual, consideradas ainda eventuais prorrogações.

Art. 2º. Para o desempenho de suas funções terá o fiscal do contrato constante no artigo 1º, garantida pela Administração, todas as condições necessárias ao cumprimento do encargo.

Art. 3º. No desempenho da fiscalização do contrato constante no artigo 1º do presente ato deverá o fiscal:

I – Ter Pleno conhecimento das cláusulas contratuais, bem como editais de licitação que compõem a contratação;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir mensalmente relatórios circunstanciados sobre os serviços prestados;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, ou adequações na prestação dos serviços pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XII – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

XIII – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

XIV – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

XV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao setor financeiro para pagamento.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º Os servidores designados nos termos do presente Ato farão jus à gratificação instituída pelo art. 24, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 257, de 9 de dezembro de 2021.

§ 1º Não farão jus à gratificação autorizada no caput deste artigo os servidores ocupantes de cargos em comissão e função gratificada.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo não será cumulativa, onde o servidor receberá o valor correspondente a 01 (uma) gratificação, independente da quantidade de contratos fiscalizados.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no art. 5º deverá o Departamento de Recursos Humanos tomar todas as providências necessárias ao controle dos pagamentos.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência Nº. 08/2022.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Gabinete da Presidência, 13 de janeiro de 2023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, na data supra.

MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
DIRETOR GERAL